



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DECRETO Nº 2.825 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes Do Art. 2º inciso II da Lei Federal de Emergência Cultural “Aldir Blanc”, nº 14.017/20 e sua alteração pela Lei Federal nº 14.036/20, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/20 e pelo Decreto Municipal nº 2.806/20, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação do recurso previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento.

§ 1º – Conforme Decreto 10.464/2020, Art. 8º, para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 2º – O recurso destinado ao município de Santa Rita de Jacutinga-MG, provenientes do Art. 2º, inciso II da Lei supracitada será de R\$ 43.064,84 (quarenta e três mil e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), com repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União + Brasil, Plano de Ação aprovado pelo Governo Federal que será gerido pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Municipal de Santa Rita de Jacutinga, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, nomeado pela Portaria nº 037/2020.

§ 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural tem autonomia na análise, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos, analisar os recursos apresentados e solicitar complemento de informações.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO ART. 2º, II DA LEI ALDIR BLANC

Art. 2º - Serão definidos os beneficiários do inciso II por meio da análise dos dados informados e homologados no Cadastro Municipal de Cultura ou em outros cadastros conforme artigo 7º da Lei Federal 141017, no Plano de Trabalho e documentação apresentada.

Parágrafo único - O período para apresentação da inscrição será de 24 de novembro de 2020 até 07 de dezembro de 2020.

DAS INSCRIÇÕES DE PESSOA FÍSICA

Art. 3º - As inscrições são gratuitas e realizadas pela internet no site www.srjacutinga.mg.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, s/n, Cachoeira.

Art. 4º - Cada pessoa física poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição.

Art. 5º - A simples inscrição ou homologação das propostas não é garantia de aprovação.

Art. 6º - Cada inscrição realizada deverá conter os seguintes documentos, digitalizados e enviados em formato PDF:

- I- Formulário eletrônico preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta;
- II- Cópia que comprove a inscrição e respectiva homologação do cadastramento em cadastros culturais do espaço artístico e cultural, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento;
- III- Portfólio digital do espaço artístico e cultural, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, contendo fotos, matérias de jornais, blogs, revistas, registro de redes sociais (com data e nome da rede social), contratos e outros materiais comprobatórios de sua atividade cultural ou auto declaração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

atividades da empresa ou organização cultural que comprove seu funcionamento nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a 29 de junho de 2020;

IV- Cópia do RG e CPF;

V- Comprovante de residência com data não superior aos últimos 03 (três) meses;

VI- Solicitação de recebimento do benefício que poderá ser realizado em: despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e demais outras relativas à manutenção das atividades culturais do espaço e/ou outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, exemplo: instrumentos, roupas, material de consumo, equipamentos de som, dentre outros;

VII- Proposta de contrapartida. Estas propostas poderão ser oferecidas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, sendo obrigatória a realização de toda e qualquer atividade de contrapartida de forma gratuita, em intervalos regulares e prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade. Na proposta deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades de contrapartida, lugar de realização pós-reinício das atividades, carga horária, público atendido, bem como demonstrativo de mensuração econômica da contrapartida realizada atingindo o valor recebido.

Parágrafo único - As contrapartidas devem ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde.

Art. 7º - As inscrições que não estiverem de acordo com estes requisitos serão desqualificadas a qualquer tempo.

DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 8º - As inscrições são gratuitas e realizadas pela internet no site www.srjacutinga.mg.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, s/n, Cachoeira.

Art. 9º - Cada pessoa jurídica poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição.

Art. 10 - A simples inscrição ou homologação das propostas não é garantia de aprovação.

Art. 11 - Cada inscrição realizada deverá conter os seguintes documentos, digitalizados e enviados em formato PDF:

I – Formulário eletrônico preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

II – Cópia do RG e CPF do representante legal;

III – Comprovante de residência – sede da pessoa jurídica com data não superior aos últimos 03 (três) meses;

IV – Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;

V – Comprovante de inscrição no CNPJ;

VI – Cópia que comprove a inscrição e respectiva homologação do cadastramento (Municipal ou Estadual ou Federal) do espaço artístico e cultural, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias;

VII – Portfólio digital do espaço artístico e cultural, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, contendo fotos, matérias de jornais, blogs, revistas, folders, notas fiscais, ou outros materiais comprobatórios de sua atividade cultural, bem como do tempo de existência do espaço cultural ou auto declaração das atividades da empresa ou organização cultural;

VII – Solicitação de recebimento do benefício que poderá ser realizado em: despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e demais outras relativas à manutenção das atividades culturais do espaço e/ou outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, exemplo: instrumentos, roupas, material de consumo, equipamentos de som, dentre outros;

IX - Proposta de contrapartida. Estas propostas poderão ser oferecidas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, sendo obrigatória a realização de toda e qualquer atividade de contrapartida de forma gratuita, em intervalos regulares e prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade. Na proposta deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades de contrapartida, lugar de realização pós início das atividades, carga horária, público atendido, bem como demonstrativo de mensuração econômica da contrapartida realizada atingindo o valor recebido.

Art. 12 - As inscrições que não estiverem de acordo com estes requisitos serão desclassificadas a qualquer tempo.

Art. 13 – A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente, implicará na eliminação sumária do respectivo cadastro, sendo declarados nulos e de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Art. 14 – O deferimento ou indeferimento da inscrição será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço www.srjacutinga.mg.gov.br.

Art. 15 – Os critérios de seleção e habilitação seguirão os indicadores e pontuação conforme abaixo:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
Tempo de existência	Comprovação de 02 a 03 anos	05 pontos
	Comprovação de 04 a 08 anos	10 pontos
	Superior a 08 anos	15 pontos
Despesa mensal	Até R\$3.000,00	05 pontos
	De R\$3.001,00 a R\$6.000,00	10 pontos
	De R\$6.001,00 a R\$10.000,00	15 pontos

	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente
Portfólio Cultural / autodeclaração	0	10	20
Proposta de Contrapartida	0	10	20

DAS VEDAÇÕES

Art. 16 – Estão impedidos de inscrever-se:

- I- Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- II- Membros do Conselho Municipal de Política Cultural;
- III- Órgãos públicos e espaços culturais criados pela administração pública, de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- IV- Órgãos criados por fundações ou mantido por empresas privadas;
- V- Órgãos criados pelo Sistema “S” (Senai, Sebrae, Senar, Senac, entre outros).

Art. 17 - Não será permitido beneficiar projetos, tais como:

- I - Publicações, atividades e ações que não tenham caráter artístico e cultural;
- II - Cultos religiosos e congêneres;
- III - Eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;
- IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;
- V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

VI - Projetos ou documentações inscritos fora do período estabelecido ou com documentação incompleta.

DOS PRAZOS

Art. 18 – O processo deverá respeitar o seguinte calendário:

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições.	24/11/2020	07/12/2020
2. Resultado preliminar.	11/12/2020	
3. Prazo para apresentação de recursos.	11/12/2020 a 15/12/2020	
4. Resultado Final, Homologação e início do repasse.	A partir de 15/12/2020	

DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS

Art. 19 – Cada inscrito é responsável por acompanhar a divulgação dos beneficiados, que será feita no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.srjacutinga.mg.gov.br, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 – A prestação de contas é obrigatória, sendo o proponente o único responsável pela prestação de contas.

Art. 21 – A não prestação de contas pelo proponente dentro do prazo e dos critérios estabelecidos acarretará na obrigatoriedade da devolução do valor integral recebido, nos termos da Lei nº 14.017/20 e do Decreto nº 10.464/20, sem prejuízo da responsabilidade penal e cível cabíveis.

Art. 24 – A prestação de contas deverá ser enviada no endereço eletrônico cultura@srjacutinga.mg.gov.br ou entregue na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura homologará as prestações de contas que estiverem de acordo com o estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Art. 26 – As prestações de contas deverão estar de acordo com o estabelecido no contrato, sendo o proponente o único responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/20 e no Decreto nº 10.464/2020, que é de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento do benefício.

Art. 27 – Todos os custos para realização das ações são por conta do proponente, sendo objeto da prestação de contas, os gastos e a comprovação da execução das ações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A inscrição e homologação configura prévia e integral aceitação de todas as condições contidas neste instrumento, além de conhecimento da Lei nº 14.017/20 e do Decreto nº 10.464/20.

Art. 29 – A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu atendimento.

Art. 30 – O presente decreto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

Art. 31 – O valor total do subsídio será de 07 (sete) cotas de R\$ 3.076,06 (três mil e setenta e seis reais e seis centavos) para Pessoas Jurídicas que podem ser distribuídas em parcela única ou rateadas de acordo com o número de inscrições deferidas e 07 (sete) cotas de R\$ 3.076,06 (três mil e setenta e seis reais e seis centavos) para Pessoas Físicas que podem ser distribuídas em parcela única ou rateadas de acordo com o número de inscrições deferidas.

§ 1º – Para receber o recurso o beneficiário deverá possuir conta bancária em nome da instituição ou do inscrito e assinar o recibo de pagamento na Prefeitura Municipal.

§ 2º – Os beneficiários que receberem os recursos do subsídio emergencial da Lei Aldir Blanc terão seus nomes, CNPJ e CPF homologados no Diário Oficial da União.

Art. 32 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Art. 33 – O ato de inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste decreto.

Art. 34 – O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Art. 35 – É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei Federal 14.017/20, no Decreto Federal nº 10.464/20 e neste decreto, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Lei e da devolução integral dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

Art. 36 – A infringência de qualquer dos itens deste decreto ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento, bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas no Código Penal e nas demais legislações municipais e federais.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita de Jacutinga-MG, 13 de novembro de 2020.

LUIZ FERNANDO OSÓRIO
Prefeito Municipal